

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

Concorrência Pública SEI/FUB Nº 302/2008

MINUTA**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB E A EMPRESA/PESSOA FÍSICAPARA VENDA DE IMÓVEL NA FORMA DE PAGAMENTO À VISTA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como PROMITENTE VENDEDORA, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**, pessoa jurídica de fins educacionais, instituída pelo Poder Executivo Federal através do decreto nº 500, de 15.01.62, nos termos da autorização da Lei nº 3.998, de 15.12.61, entidade mantenedora da Universidade de Brasília, inscrita às fls. 265 a 273 do Livro A-1 no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Pessoas Jurídicas, desta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede nesta Capital, no Campus Universitário, Asa Norte, neste ato representada por seu Presidente, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº..... e inscrito no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria do Ministério da Educação s/nº....., de, publicado no DOU de....., como PROMITENTE COMPRADOR(A), (denominar), portador da CI Nº, e do CPF/MF Nº, residente e domiciliadonos termos das leis 8.666, de 1993 e 8.883 de 08/06/94, de conformidade com a autorização expressa nas com as Resoluções do Conselho Diretor da FUB de nº s 003/93, 01/2007, com a Resolução da Reitoria nº 89/2008 com o Edital de Licitação e seus anexos - Concorrência Pública SEI/FUB nº 302/2008, processo nº 23106.004463/2008-38, integrante deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a alienação do **APARTAMENTO Nº, do Bloco, da SQN, Brasília-DF**, com área privativa dem², área comum de divisão não proporcional dem² referente à(s) Vaga(s) de Garagem nº(s)....., a ele vinculada(s), situada(s) no subsolo, área comum de divisão proporcional dem², área total dem² e fração ideal de, da Projecção, devidamente matriculado sob o nº, do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

DA PROMITENTE VENDEDORA - OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A PROMITENTE VENDEDORA é senhora e legítima possuidora, a justo título, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, seqüestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PROMITENTE VENDEDORA se obriga a vender o referido imóvel ao(à) PROMITENTE COMPRADOR(A), conforme proposta apresentada na Concorrência Pública SEI/FUB Nº 302/2008, pelo preço de R\$ () a ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para o pagamento, contados da data da assinatura deste contrato, seja o pagamento à vista, financiamento, FGTS e/ou carta de crédito, em conta na Caixa Econômica Federal a ser indicada pela FUB.

Subcláusula Única – O pagamento somente será considerado quitado quando o valor estiver disponível na conta indicada no caput desta Cláusula.

DO PROMITENTE COMPRADOR - OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O PROMITENTE COMPRADOR se obriga a pagar o referido imóvel à



PROMITENTE VENDEDORA, o valor de R\$ (), a ser pago conforme a proposta apresentada no Anexo III do Edital da Concorrência Pública FUB nº 302/2008.

DA INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - O licitante vencedor perde, em favor da FUB, o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de: desistência; não cumprimento do prazo para comparecimento para assinatura do contrato; não formalização da venda, no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo licitante, inclusive restrições cadastrais; descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital; não assinatura do contrato.

Subcláusula Primeira - No caso de um mesmo licitante ser vencedor em mais de um item, é devida a cobrança de multa dos itens em que houver desistência.

Subcláusula Segunda - O atraso no pagamento em mais de 30 (trinta) dias implicará na rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda e perda do valor caucionado, acrescido de 2% sobre o valor do contrato, a título de multa, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93

Subcláusula Terceira - Além das sanções citadas nos itens anteriores, a FUB poderá, conforme o art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Quarta - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

DA ESCRITURA PÚBLICA

CLÁUSULA SEXTA - A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da divulgação da homologação do resultado da licitação.

Subcláusula Primeira - A escritura de compra e venda só será lavrada e registrada após o pagamento total do valor do imóvel.

Subcláusula Segunda - Somente após o registro da referida escritura, serão entregues ao(à) comprador(a) as chaves do apartamento adquirido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao(à) PROMITENTE COMPRADOR(A) a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e documentos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do (a) PROMITENTE COMPRADOR(A), bem como impostos, taxas,



emolumentos e afins.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - A Lei 8.666, de 1993 e o Código Civil (Lei 10.406 de 2002) serão utilizados como legislação aplicável aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal- Circunscrição de Brasília -DF, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, de _____ de 2008.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROMITENTE VENDEDORA**

**<NOME>
PROMITENTE COMPRADOR(A)**

TESTEMUNHAS:

CPF